

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cade assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento saguinte, assinado e autenticado: Para publicacão no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

« Decreto n.º 37/98:

Altera os artigos 17 e 20 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 37/98 de 28 de Julho

A experiência resultante da aplicação dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, demonstra a necessidade, conveniência e a pertinência de alteração de algumas das suas disposições.

Nestes termos, sob proposta do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior e usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 1/93, de 24 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 17 e 20 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, passando a ter a redacção que consta em anexo, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2. Este decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Anexo a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 37/98, de 28 de Julho

ARTIGO 17

(Composição do Conselho Universitário)

- 1. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

 - c);
 d) Os Directores do Arquivo Histórico de Mo-
 - cambique e do Museu de História Natural; e) 4 (quatro) professores, eleitos pelo conjunto dos professores Catedráticos, Associados e Auxiliares;
 - f) 3 (três) Assistentes, eleitos pelo conjunto dos Assistentes e Estagiários;
 - g) 2 (dois) trabalhadores, sendo um de nível superior, eleitos de entre os elementos do Corpo Técnico e Administrativo;
 - h) 2 (dois) representantes da associação ou associações de estudantes;
 - i) 3 (três) membros designados pelo Governo;
 - j) 5 (cinco) membros provenientes de sectores da sociedade civil com maior relevância para a vida da Universidade Eduardo Mondlane.
- 2. Os membros referidos na alínea j) do número anterior serão convidados a integrar o Conselho Universitário após a selecção efectuada pelos restantes membros do Conselho.
- 3. O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor que dispõe do voto de qualidade.
- 4. A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de três anos.

ARTIGO 20 (Competências do Reiţor)

- 1. São competências do Reitor:
 - a); b);
 - c) Designar, após consulta membros para órgãos colegiais sempre que houver necessidade;

- d) Nomear, exonerar e demitir, após consultas, os Directores e Directores Adjuntos de Faculdades e de Serviços Centrais e os Chefes de Departamento;
- e) Propor ao Conselho Universitário a estrutura dos Serviços Centrais bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- f) Admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos em vigor na Universidade Eduardo Mondlane;
- g) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos Conselhos Académico e de Directores bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade Eduardo Mondlane:
- h) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmo-

- nização do funcionamento das unidades orgânicas da Universidade Eduardo Mondiane;
- i) Aprovar os programas de formação dos docentes;
- j) Atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Académico;
- k) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares;
- Orientar e promover o relacionamento da Universidade Eduado Mondlane com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
- 2. Cabem ao Reitor as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Eduardo Mondlane.
- 3. O Reitor poderá delegar algumas das competências referidas no número anterior nos Vice-Reitores e nos Directores das unidades orgânicas.